



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01526 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 049/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Estabelece, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020 e 047/2020, as seguintes vedações e regulamentações:

- I- Fica proibida toda e qualquer reunião, inclusive, no âmbito de residências e estabelecimentos particulares, sob pena de multa aos proprietários dos imóveis em que a mesma se realiza, conforme legislação específica;
- II- É proibido o funcionamento de bares, clubes, tabacarias ou quaisquer outros estabelecimentos que atuem servindo bebidas para consumo no local;
- III- Fica terminantemente proibido o funcionamento sob qualquer modalidade de atendimento de salões de beleza, barbearia, manicures, e demais atividades com finalidades de estéticas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01526 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV- Restaurantes, pizzarias, lojas de conveniência, fast food, panificadoras, e demais estabelecimentos congêneres estão proibidos de oferecer alimentos para consumo no local, mantendo-se a atividade de retirada de refeições e entrega a domicílio;
- V- Os estabelecimentos bancários, escritórios de contabilidade, advocacia, assistência técnica de informática e telefonia, bem como os demais profissionais liberais, deverão permanecer fechados com atendimento pelas plataformas online e caixa eletrônico;
- VI- Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e de fisioterapia somente poderão realizar atendimento nos casos de comprovada emergência;
- VII- supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos, inclusive para animais, somente poderão funcionar entre as 9:00hs e 17hs, respeitadas todas as medidas de higiene e proteção estabelecidas no Decreto nº 047/2020, inclusive observando que nas filas de espera deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

Parágrafo único: os estabelecimentos industriais deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar via email: secretariadesaudesto@gmail.com plano de contingenciamento detalhado sobre transporte, medidas de higiene e proteção, disposição de pessoas no interior das salas de trabalho, refeitórios e, especialmente, a adoção de trabalho remoto e por tarefa realizada em casa para diminuir ao máximo a aglomeração de trabalhadores.

Art. 2º Fica instituído no âmbito das áreas de população urbana o toque de recolher à partir das 21:00 (vinte e uma) horas até às 6:00 (seis) horas, período em que todos deverão permanecer em casa, sob pena da tomada de medidas drásticas, desde aplicação de multa até intervenção policial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01526 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que proceda a interrupção do atendimento médico presencial na Unidade José dos Santos de Jesus (Vila Operária, fone: 045-3124-1000) e Lazaro Mathias Ramos (Distrito de Santa Maria, fone: 45-3211-1023), cujo atos serão realizados via telefone.

Art. 4º Fica à disposição da Secretaria Municipal de Saúde todos os fiscais concursados e nomeados, podendo serem requisitados quaisquer outros servidores para atuar no serviço de fiscalização, conforme a necessidade, durante a vigência do estado de emergência.

Art. 5º O descumprimento deste Decreto por pessoas jurídicas ou privadas acarretará na tomada de medidas legais cabíveis, desde a aplicação de multa e demais cominações legais até providências junto a autoridades policiais e judiciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 23 de Março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)